RESOLUÇÃO Nº 186/2020

Prorroga por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar n° 80/94, e nos termos do art. 6°-B, XXIII, da Lei Complementar n° 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado, preconizada no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, fez uma declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus e que, no Brasil, fora editada a Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e, posteriormente, a previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 118, de 3 de julho de 2015, prevê que os casos omissos em relação à compensação de atividades de natureza extraordinária realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo nº 10121036/2020.

Resolve:

Art. 1º. Esta resolução prorroga excepcionalmente por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, expiradas no ano de 2020, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
CPF:/CNPJ 62063430306
Assinado em: 22/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
CPF:/CNPJ 69955565349
Assinado em: 16/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito